

NESTA EDIÇÃO

Colegiado da CVM decide método de reconhecimento de receita da atividade imobiliária, 2

Comissões da Abrasca discutirão GT “CVM+Forte”, fim das publicações em DO e desconsideração da PJ, 4

Spoofing: CVM julga pela primeira vez nova modalidade de manipulação de preços, 5

Abrasca participa do Workshop Voto a Distância, 5

Anuário da Abrasca 2018/19 em versão digital, 5

Gente, 6

Braskem nomeia novo diretor internacional de Inovação e Tecnologia

Notas, 6

Fintech lançará a própria Corretora

Semana no Congresso, 6

Expediente

Sistema de Informação Abrasca às Companhias Abertas - SIA & CIA é editado pela Associação Brasileira das Companhias Abertas, São Paulo: Av. Brig. Luis Antônio, 2504 - Conj 151 - CEP 01402-000 - tel e fax (11) 3107-5557; Rio de Janeiro: Rua da Conceição, 105 - Salas 1304 e 1305 - CEP 20051-011 - tel (21) 2223-3656 - www.abrasca.org.br - abrasca@abrasca.org.br

Alfried Karl Plöger - Presidente do Conselho Diretor; Frederico Carlos Gerdau Johannpeter - 1º Vice-Presidente; José Salim Mattar Junior - 2º Vice-Presidente; Maurício Perez Botelho -

3º Vice-Presidente; Antonio D. C. Castro, Guilherme Setubal Souza e Silva, Henry Sztutman, João Roberto Massoco Júnior, Luiz Serafim Spínola Santos, Maria Isabel Bocater, Morvan Figueiredo Paula e Silva, Paulo Cezar Aragão - Diretores.

Eduardo Lucano da Ponte - Presidente Executivo; Ivanildi Lustosa de Sousa Augusto - Supervisora Financeira

É permitida a transcrição das matérias, desde que citada a fonte. Solicita-se a remessa de um exemplar da publicação.

Colegiado da CVM decide método de reconhecimento de receita da atividade imobiliária

Em linha com a posição das companhias abertas do setor e da Comissão de Auditoria e Normas Contábeis da Abrasca – CANC, o colegiado da CVM pronunciou-se sobre consulta da SNC e SEP, ratificando que o método de reconhecimento de receitas da atividade imobiliária, dadas as especificidades e contratos praticados no mercado brasileiro, deve ser o POC – Percentage of Completion.

Veja a seguir o extrato da ata da reunião do colegiado nº 25 de 03/jul/2018:

Participantes

- Marcelo Barbosa: Presidente
- Gustavo Machado Gonzalez: Diretor
- Gustavo Rabelo Tavares Borba: Diretor
- Pablo Waldemar Renteria: Diretor

Outras Informações

– Decisões relativas ao Processo SEI 19957.006289/2018-37 (Reg. nº 1063/18) e ao PAS 06/2012 (Reg. nº 9998/15) divulgadas no site em 04.07.2018.

CONSULTA DAS ÁREAS TÉCNICAS SOBRE O RECONHECIMENTO DE RECEITA NOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA NAS COMPANHIAS ABERTAS BRASILEIRAS DO SETOR DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA – PROC. SEI 19957.006289/2018-37

Reg. nº 1063/18

Relator: SNC/SEP

Trata-se de consulta formulada pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria – SNC e pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP, solicitando manifestação do Colegiado acerca do reconhecimento de receita nos contratos de compra e venda de unidade imobiliária não concluídas nas companhias abertas brasileiras do setor de incorporação imobiliária, tendo em vista a entrada em vigor do novo Pronunciamento Técnico CPC n. 47 (IFRS 15) aprovado pela Deliberação CVM nº 762/16, aplicável aos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018.

Em seu relato, as áreas técnicas destacaram que “Com a entrada em vigor do novo Pronunciamento Técnico CPC n. 47 (IFRS 15) aprovado pela Deliberação CVM nº 762/2016, aplicável aos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018, o reconhecimento de receita de contratos com clientes passa a ter uma nova disciplina normativa, baseada na transferência do controle de um bem ou serviço, seja essa transferência observada em um momento específico (at a point in time), seja essa transferência observada ao longo do tempo (over time), conforme a satisfação ou não das denominadas “obrigações de performance” contratuais.”

A esse respeito, as áreas técnicas destacaram que, em 10 de janeiro de 2018, emitiram o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2018, cujo objetivo foi o de fornecer orientação quanto a aspectos relevantes a serem observados na elaboração das Demonstrações Financeiras para o exercício social encerrado em 31.12.2017, contemplando, dentre outros, o reconhecimento de receita nas companhias abertas do setor de incorporação imobiliária.

Assim, transcorridos cerca de seis meses desde aquela orientação e tendo em vista os fatos e circunstâncias descritos no Memorando nº 6/2018-CVM/SNC (“Memorando”), as áreas técnicas entenderam que a CVM deveria se manifestar novamente e de forma conclusiva sobre o assunto. Nesse sentido, consultaram o Colegiado sobre o entendimento consubstanciado no Memorando, cujas conclusões foram resumidas conforme a seguir:

“Por fim, ratifica-se o entendimento das áreas técnicas da CVM de que a determinação de uma política contábil deve estar plenamente integrada ao ambiente econômico da jurisdição onde a entidade opera e ao seu modelo de negócio e de gestão levado a efeito. Mais ainda, que a qualidade dessa política contábil escolhida é função de um robusto sistema de controles internos que permita sua operacionalização com integridade, verificabilidade e confiabilidade. Somente assim as demonstrações financeiras produzidas por esse ambiente de controle será capaz de atingir seu objetivo fundamental, qual seja, o de gerar informações úteis a seus usuários subsidiando seus processos decisórios.

Em síntese, na aplicação do IFRS 15 (CPC 47) às companhias abertas brasileiras do setor de incorporação imobiliária são questões centrais:

1. O foco no contrato (unidade de conta) – esse é o elemento central do IFRS 15 (CPC 47) na relação entre a entidade e o cliente, ou seja, o contrato é a unidade de conta a ser analisada e acompanhada e sobre o qual recairá a política contábil determinada pela companhia conforme previsão normativa do CPC 47.

2. O monitoramento contínuo dos contratos – um dos elementos fundamentais no processo de reconhecimento de receita é a segurança quanto a entrada de fluxo de caixa para a entidade decorrente de sua relação contratual com o cliente. Por conta disso, é necessário o monitoramento continuado dos contratos para identificação de quaisquer eventos que indiquem incertezas quanto a entrada de fluxo de caixa para entidade, possibilitando a efetivação tempestiva dos ajustamentos necessários nas DFs.

3. Uma estrutura de controles internos num padrão de qualidade considerado, no mínimo, aceitável para os propósitos aos quais se destina – Condição sine qua non para resguardar a qualidade e integridade das informações contidas nas DFs da entidade que reporta, principalmente em se tratando de um modelo sofisticado de reconhecimento de receita ao longo do tempo, onde é fundamental a pronta identificação de evidências econômico-financeiras que demandem ajustes imediatos no reconhecimento de receitas e custos.

4. A realização de ajustamentos tempestivos – DFs têm representação fiel quando são capazes de evidenciar, tempestivamente, os atos de gestão praticados pelos administradores no gerenciamento dos recursos a eles disponibilizados. Somente dessa forma as DFs atingem a relevância delas esperado, ou seja, a capacidade de influenciar o modelo decisório de seus usuários.

5. A qualidade da informação (valor preditivo e confirmatório das DFs) – além de permitir os valores aqui especificados, as DFs devem apresentar informações detalhadas das variáveis críticas consideradas em sua preparação de forma a permitir aos tomadores de decisões modelagens distintas daquela efetuada pelos administradores. (...)

Dessa forma, é entendimento das áreas técnicas da CVM que a adoção de uma ou outra política contábil será função de adequadas análises contratuais por parte da administração da companhia, em linha com os dita-

mes da norma. Para o caso específico do setor de incorporação imobiliária, a manutenção do método de reconhecimento de receita denominado POC (“over time”) ou adoção do método das chaves (“at a point in time”), por exemplo, decorrerá dessa avaliação.”

O Colegiado acompanhou as conclusões das áreas técnicas, pelas razões expostas em seguida. Inicialmente, em sua decisão, o Colegiado ressaltou a importância do papel que vem sendo desempenhado pelo IFRS IC como instância encarregada de zelar pela interpretação consistente dos padrões internacionais de contabilidade nas mais diferentes jurisdições. O Colegiado destacou que a interpretação uniforme das normas contábeis é indispensável para que seja assegurada a efetiva convergência internacional, em linha com o compromisso assumido pelo Brasil ainda em 2007, com a edição da Instrução CVM 457 e por meio da promulgação da Lei nº 11.638.

Em vista disso, o Colegiado ressaltou que não lhe caberia rever o mérito das interpretações emanadas do IFRS IC, mas avaliar se, em razão de alguma decisão tomada por aquele órgão, é necessário orientar as entidades sob sua supervisão quanto à preparação adequada de suas demonstrações financeiras.

Desse modo, o Colegiado entendeu que a CVM deveria ater-se à análise dos efeitos decorrentes das principais conclusões alcançadas pelo IFRS IC no Committee’s Agenda Decision¹ – Agenda Paper 2C em relação, especificamente, às políticas contábeis adotadas pelas companhias abertas brasileiras que atuam no ramo de incorporação de condomínios edilícios residenciais. Segundo o IFRS IC:

(i) A receita decorrente do compromisso de compra e venda firmado com promitente comprador não pode ser reconhecida ao longo do tempo com base no critério estabelecido no § 35 (b) do Pronunciamento Técnico CPC nº 47 (IFRS 15), uma vez que faltam evidências de que o adquirente tenha o controle sobre ativo em construção;

(ii) Aludida receita também não pode ser reconhecida ao longo do tempo com base no critério estabelecido no § 35 (c) do Pronunciamento Técnico CPC nº 47, uma vez que, na hipótese de rescisão do compromisso em virtude da impossibilidade total de o promitente satisfazer a sua obrigação pecuniária, faltaria à entidade o direito de exigir o

recebimento de compensação financeira em montante equivalente aos serviços já executados.

Quanto ao primeiro ponto, o Colegiado entendeu que a conclusão alcançada pelo IFRS IC não se aplica às entidades brasileiras, uma vez que parte de premissas fáticas e jurídicas que não correspondem àquelas observadas no contexto pátrio das incorporações imobiliárias. Ressaltou, nesse tocante, que a promessa de compra e venda registrada no registro imobiliário, dotada de eficácia real e tutela específica, assegura ao cliente o mesmo controle – em termos de direcionamento de uso e aproveitamento de benefícios – do que o título de propriedade. Este último é retido pela incorporadora, enquanto o promitente não quitar integralmente a sua obrigação, para fins de garantia, o que, de acordo com § 38, b, do CPC 47, não é relevante para a análise da transferência de controle. Uma vez firmado o compromisso, a incorporadora perde o poder de dispor e direcionar o uso do ativo em construção.

O Colegiado pontuou adicionalmente que a promessa vincula, imediata e irrevogavelmente, uma fração ideal do condomínio ao adquirente, de modo que, à luz do direito brasileiro, o compromisso de compra e venda tem por objeto um bem presente. A incorporação, dessa forma, assemelha-se à realização de uma construção no terreno do próprio cliente, assumindo o incorporador o papel de executor dos serviços contratados, a indicar que a transferência do ativo em construção ocorre progressivamente ao longo da obra.

O Colegiado também destacou em sua decisão que os aspectos estruturais do condomínio edilício são definidos no memorial de incorporação, previamente ao início da negociação das unidades imobiliárias. Assim, uma vez firmado o compromisso, nenhuma das partes se encontra em condição de alterá-los durante a construção, o que torna tal critério, no contexto do direito brasileiro, irrelevante para avaliar se a transferência do controle do ativo, da incorporadora para o cliente, ocorre ao longo ou ao final da obra.

O Colegiado ponderou que a não aplicação da Committee’s Agenda Decision – Agenda Paper 2C às entidades brasileiras poderia, em primeira análise superficial, soar surpreendente, uma vez que ela teve origem em uma consulta formulada pelo CPC ao IFRS IC. No entanto, o

Colegiado observou, em primeiro lugar, que a orientação contida na referida decisão não é dirigida especificamente ao Brasil, mas a todas as jurisdições que adotam os padrões internacionais de contabilidade, cabendo às entidades situadas em cada uma delas, inclusive às brasileiras, avaliar a sua pertinência à luz do seu modelo de negócios e do contexto jurídico em que se insere.

Em segundo lugar, esclareceu que, por zelo de síntese, a consulta formulada pelo CPC não expôs em toda a sua profundidade as especificidades do modelo brasileiro de incorporação imobiliária, o que pode ter levado o IFRS IC a uma compreensão insuficiente do funcionamento dessa atividade no Brasil.

Em terceiro lugar, ponderou que, enquanto o IFRS IC cumpre papel importante na interpretação consistente dos padrões contábeis, cabe ao regulador local, por estar em melhores condições, orientar as entidades quanto aos pressupostos fáticos subjacentes à aplicação das normas contábeis, pois que variam de jurisdição em jurisdição e, não raro, demandam a realização de análises jurídicas sobre especificidades do ordenamento jurídico vigente.

Quanto à aplicabilidade do § 35 (c) do Pronunciamento Técnico CPC nº 47, o Colegiado pontuou, inicialmente, que as promessas celebradas no âmbito das incorporações imobiliárias são irrevogáveis e dotadas de força vinculante, de modo que a incorporadora tem direito a exigir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelos clientes. A jurisprudência que admite a resolução do contrato em caso de incapacidade financeira do cliente não mitiga a força obrigatória das promessas. Ela reflete o risco, inerente a qualquer relação contratual de longo prazo, de rescisão motivada pela impossibilidade superveniente de cumprimento da obrigação. A sua especificidade reside apenas em admitir que a resolução possa ser requerida pela parte inadimplente.

Nada obstante, o Colegiado reconheceu que a análise da jurisprudência dos principais tribunais brasileiros não permite concluir se as indenizações deferidas às incorporadoras nesses casos vêm sendo definidas em patamares que compensem os serviços já executados. Ao contrário, a análise das decisões judiciais sugere que a fixação dos valores não é pautada pelo critério estabelecido no § B9 do CPC nº 47 (recuperação dos custos incorridos na satisfa-

ção da obrigação de desempenho acrescida de uma margem de lucro razoável).

Desse modo, no entendimento do Colegiado, a orientação contida na Committee's Agenda Decision – Agenda Paper 2 C relativa à aplicabilidade do § 35 (c) parece ser pertinente ao contexto fático e jurídico brasileiro. No entanto, o Colegiado ressaltou que a jurisprudência é não apenas heterogênea, variando conforme o tribunal das vinte e seis unidades da República Federativa, como dinâmica, podendo alterar-se significativamente ao longo do tempo. Além disso, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto-Lei nº 1.220-A de 2015, que, entre outros temas, estabelece novas normas sobre as indenizações devidas aos incorporadores em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos clientes. Por isso, segundo o Colegiado, não seria conveniente estabelecer uma orientação rígida sobre o tema, sendo preferível, em vez disso, que as entidades acompanhem continuamente a evolução do marco legal a que se sujeitam.

Contudo, o Colegiado ressaltou que a discussão em torno do § 35 (c) deixa de ter relevância na medida em que, nas incorporações imobiliárias, a receita decorrente do compromisso de compra e venda firmado com o cliente pode ser reconhecida ao longo do tempo com base no critério estabelecido no § 35 (b) do Pronunciamento Técnico CPC nº 47 (IFRS 15), não sendo, nesse tocante, aplicável a Committee's Agenda Decision – Agenda Paper 2C do IFRS IC, uma vez que, como já referido, a orientação ali contida está baseada em premissas fáticas e jurídicas diversas daquelas existentes na jurisdição brasileira.

A esse respeito, o Colegiado considerou oportuno esclarecer que o entendimento ora adotado não leva a nenhuma espécie de carve-out, uma vez que as entidades brasileiras continuarão preparando suas demonstrações financeiras em conformidade com as prescrições dos padrões internacionais de contabilidade, notadamente o CPC 47 (IFRS 15), a Estrutura Conceitual (CPC 00) e o CPC 26 (IAS 1).

Em seguida, o Colegiado ressaltou, em linha com a manifestação da SNC e da SEP, a importância de controles internos para que o reconhecimento da receita concomitante ao progresso da construção conduza à divulgação de informações contábeis fidedignas e úteis para os usuários. Sendo assim, e

considerando que o POC é o método mais apropriado à luz das especificidades da legislação brasileira sobre incorporação imobiliária, as companhias abertas que atuam nesse ramo devem envidar os esforços necessários para que sejam adotados e mantidos controles robustos. Caso ainda não tenha realizado os investimentos necessários a esse fim e, por consequência, não disponha de controles eficazes, a entidade não poderá reconhecer a receita ao longo da realização da obra, haja vista o disposto no § 44 do CPC 47, e deverá intensificar os esforços para a introdução dos controles faltantes na brevidade possível.

Além disso, adotando o entendimento das áreas técnicas, o Colegiado entendeu que o reconhecimento inicial da receita está sujeito às seguintes condições:

(i) em observância ao disposto no § 9, destacadamente o item 9e, do CPC 47, quando (a) vencido o prazo previsto para o incorporador desistir do empreendimento ou (b) obtidas evidências suficientes acerca da viabilidade mais que provável do projeto, o que ocorrer primeiro; e

(ii) quando superada a fase preliminar da construção;

O Colegiado também concordou com a proposta das áreas técnicas de que seja requerido das entidades que apresentem nas notas explicativas às suas demonstrações financeiras informações segmentadas sobre os contratos que se qualificaram para o reconhecimento da receita ao longo do tempo e aqueles que se qualificaram para reconhecimento “na entrega das chaves” a fim de permitir que os usuários reprocessem as demonstrações da forma mais adequada para o seu modelo decisório.

Por fim, o Colegiado acompanhou integralmente o entendimento manifestado nas “Considerações Finais” do Memorando e solicitou às áreas técnicas que procedessem à elaboração de ofício-circular conjunto contendo informações adicionais sobre o tema e estabelecendo padrões mínimos, de conteúdo e forma, para as notas explicativas correspondentes.

Anexos:

<https://goo.gl/zr5GZf>

Nota:

¹ IFRIC Update March 2018

Comissões da Abrasca discutirão GT “CVM+Forte”, fim das publicações em DO e desconsideração da PJ

A CRIG – Comissão de Relações Institucionais e Governamentais, promoverá sua primeira reunião no dia 19 de julho, no escritório da StoccheForbes, em São Paulo. Na pauta, (i) Eliminação do custo de publicações obrigatórias em Diários Oficiais pela criação da Central de Balanços; (ii) Defesa da dedutibilidade do JCP e da isenção de IR Fonte sobre dividendos; (iii) PL do novo Código Comercial: monitoramento de dispositivos prejudiciais às companhias abertas; (iv) Aperfeiçoamento da regulamentação da desconsideração da Personalidade Jurídica; e (v) Oposição à proposta de importação das class actions norte-americanas.

CVM+Forte

A COJUR, por sua vez, se reunirá extraordinariamente no dia 18 de julho, no escritório Pinheiro Neto Advogados, em São Paulo. Trata-se de reunião especial com o objetivo de compor o Grupo de Trabalho que debaterá uma opção para fortalecer financeiramente a CVM. É o GT “CVM+Forte”.

Na oportunidade, as associadas discutirão a taxa de fiscalização cobrada pela CVM que, dada sua natureza, deveria ser utilizada exclusivamente para os fins a que se destina; ou seja, custear os esforços da CVM na regulamentação e fiscalização do mercado de capitais. Ocorre que, por meio de contingenciamento, o Governo Federal vem direcionando parte substancial dos valores arrecadados com a taxa de fiscalização da CVM para outras finalidades, diminuindo, assim, a capacidade operacional da CVM.

Inscrições

Representantes das associadas nestas reuniões – COJUR, dia 18/07; CRIG, dia 19/07 – deverão confirmar participação até dia 16 de julho pelo email: alonso@abrasca.org.br.

Spoofting: CVM julga pela primeira vez nova modalidade de manipulação de preços

Por **Fernanda Pereira Carneiro e Felipe Prado, BMA Advogados**

O spoofing consiste no registro simultâneo de ofertas de compra e venda de um mesmo ativo, uma em volume muito expressivo e outra menor, com a intenção de execução apenas da última ordem. A oferta de maior monta só serve para influenciar artificialmente a cotação do lado oposto do livro – sendo cancelada logo após a execução do negócio que efetivamente era desejado. A evolução das ferramentas de alta frequência, com algoritmos de negociação que permitem a colocação e retirada de ordens expressivas em frações de segundos, seria um facilitador dessa prática.

No mercado nacional, a BSM foi quem primeiro verificou a prática de spoofing, tendo-a classificado como a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários (conforme o inciso “a” do item II da Instrução nº 8/79). Já a CVM caracterizou a prática como manipulação de preços (inciso “b” do item II da Instrução nº 8/79).

No mercado, é discutido se o spoofing poderia ser considerado irregular, já que não há tipo específico que vede a prática. O enquadramento nos tipos mais genéricos constantes da Instrução nº 8/79 é criticado por se entender que, para existir responsabilização pelo spoofing, ele deveria ser proibido de forma específica.

No processo julgado recentemente pela CVM, o diretor Henrique Machado enfrentou a questão afirmando que há “o consenso entre as instituições de que a conduta dos acusados violou a integridade do mercado de valores mobiliários” e que os tipos da Instrução nº 8/79 são “propositamente abertos e destinados a conferir flexibilidade ao supervisor”.

Independentemente da tipificação, é importante notar que o simples fato de serem colocadas ofertas em ambos os lados do livro não constitui irregularidade. Também não seria irregular o registro de ofertas expressivas ou o seu cancela-

mento rápido. A irregularidade residiria na artificialidade dessas operações e na intenção de, por meio delas, pressionar dolosamente a formação de um preço que beneficie uma das partes. O ponto central do spoofing seria, portanto, a falta de uma fundamentação econômica para agir, associada a um benefício gerado pela prática do ilícito.

Para que se configure o spoofing, necessariamente deve haver uma conduta dolosa – intenção do agente de alterar de forma artificial o preço do ativo de modo a ser indevidamente beneficiado. Também deve obrigatoriamente ficar configurada a efetiva alteração do preço ou da demanda do ativo em decorrência exclusiva da conduta do agente.

Em determinados casos, apesar de serem colocadas ordens nos dois lados do livro (sendo expressivas as ordens de um dos lados), não se trata de spoofing. Servem como exemplo as operações feitas por uma instituição financeira de grande porte com diversos gestores e múltiplas estratégias de investimento. Nesse caso, podem ser simultaneamente adotadas estratégias distintas (e, num primeiro olhar, até mesmo contraditórias), decididas por diferentes gestores. Sem os dados sobre as estratégias, é possível que a princípio se suspeite de spoofing; mas pode não ser o caso, dada a ausência de intenção de alterar artificialmente o mercado.

Diferentemente do Brasil, nos EUA a mera intenção de cancelamento de uma das ordens simultâneas pode hoje comprovar o spoofing. As regras legais para o combate ao spoofing nos EUA foram estabelecidas pela reforma introduzida pelo Dodd-Frank Act (que alterou o Commodity Exchange Act – CEA), embora a Commodity Futures Trading Commission já o considerasse irregular. A primeira condenação criminal nos EUA após essa reforma ocorreu em 2017, no caso “USA v. Coscia”.

Não se pode perder de vista que o mercado está em constante evolução, adotando diferentes estratégias de investimento e modos de agir, e deve-se ter muita cautela na supervisão dessas operações com base em norma aberta como a Instrução nº 8/79, sob pena de minar a boa-fé e a segurança jurídica do mercado.

Abrasca participa do Workshop Voto a Distância

A B3 e o escritório Lobo De Rizzo realizaram o Workshop Voto a Distância no dia 04 de julho. O evento contou com mais de 60 participantes. Alessandra Paschoalini Borges, Gerente da área de Desenvolvimento de Empresas da B3 e Paula Magalhães, Sócia do escritório Lobo De Rizzo moderou uma discussão sobre os principais resultados, experiências e aprendizados da temporada de assembleias 2018, com o uso do Voto a Distância.

Anuário da Abrasca 2018/19 em versão digital

A Abrasca lançou a versão digital do seu Anuário Estatístico – edição 2018/19 – a única publicação que reúne indicadores econômico-financeiros agregados e individualizados das empresas listadas na B3.

Publica também com exclusividade informações sobre os investimentos realizados pelas companhias abertas nos últimos três anos assim como estimativa para o ano seguinte; e o número de empregados dessas empresas no período de três anos.

Segundo a edição deste ano, lucro líquido consolidado de 361 companhias abertas somou, no final de 2017, R\$ 164,8 bilhões, o que significou uma alta de 38,5% em relação ao recessivo ano de 2016.

As receitas deste grupo de empresas registrou alta de 33,1% ao passar de R\$ 1,66 trilhão para R\$ 2,21 trilhões em dezembro de 2017. Os dados reunidos pelo Anuário revelam também que as 361 companhias abertas recolheram, no ano passado, R\$ 1,26 trilhão em impostos, valor 17,8% superior ao de 2016 (R\$ 1,07 trilhão), participando com 15,3% da arrecadação fiscal do país.

Na formação do Produto Interno Bruto nacional, a participação dessas companhias subiu de 16,5%, em 2016, para quase 18% no final do ano passado, evidenciando maior dinamismo e resiliência das companhias abertas à crise.

Acesse gratuitamente:
<https://goo.gl/7w5LB3>

Gente

Braskem nomeia novo diretor internacional de Inovação e Tecnologia

A Braskem anuncia seu novo diretor global de Inovação e Tecnologia, o engenheiro químico **Gilfranke Leite**, que comandará o Centro de Tecnologia e Inovação (CTI), localizado no Polo Petroquímico de Triunfo (RS) e o Centro de Pittsburgh (EUA), além de núcleos técnicos de pesquisa no Brasil, EUA, Alemanha e México. Leite assume a área com o desafio de consolidar a integração mundial das iniciativas em inovação e tecnologia da Braskem para que atue de forma mais global, sem fronteiras. “Queremos ter bem definidas as forças de cada uma das áreas para que trabalhem para todos os projetos da Braskem”, afirma o diretor até aqui responsável pela área industrial de Polietilenos no Brasil. Ele está na companhia há 18 anos.

Companhia associada à Abrasca, a Braskem é maior produtora de resinas das Américas, entregando 20 milhões de toneladas, incluindo produtos químicos e petroquímicos básicos, e receita líquida de R\$ 50 bilhões em 2017. Exporta para clientes em aproximadamente 100 países e opera 41 unidades industriais, localizadas no Brasil, EUA, Alemanha e México, esta última em parceria com a mexicana Idesa.

Notas S&C

Fintech lançará a própria Corretora

A B3 sediará evento que marca o lançamento da Toro Investimentos, primeira fintech do Brasil a ser autorizada pelo Banco Central a abrir sua própria corretora. O evento será no dia 17 de julho, às 9h, no Espaço Raymundo Magliano Filho. Na ocasião, Gabriel Kallas, sócio-fundador da Toro, irá apresentar o modelo de intermediação inovador que a empresa pretende trazer ao mercado.

A Toro Investimentos nasceu como uma empresa de educação financeira e em quase dez anos de existência chegou a receber mais de 3 milhões de acessos por mês em seu site. Até hoje, mais de 1 milhão de pessoas já se cadastraram na plataforma para acessar, gratuitamente, cursos e análises de investimentos. Com sede em Belo Horizonte e escritório no Rio de Janeiro, a empresa conta hoje com mais de 200 funcionários.

Semana no Congresso

Segue a pauta das atividades legislativas da Câmara e do Senado selecionada pelo associado **Cescon, Barriou, Flesch & Barreto Advogados** para a semana de **09 a 13 de julho de 2018**:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Plenário

O Plenário da Câmara dos Deputados pautou para esta semana, entre outras, as seguintes proposições legislativas:

• **Energia Elétrica.** O Plenário da Câmara dos Deputados discutirá, em turno único, o Projeto de Lei nº 10.332/2018 que altera a Lei nº 10.438/2002 (Lei que cria a Conta de Desenvolvimento Energético), a Lei nº 12.111/2009 (Lei que trata sobre os serviços de energia elétrica nos sistemas isolados), e a Lei nº 12.783/2013 (Lei de concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica). **Acesse em:** <https://goo.gl/48efQ4>.

• **Transferência de Áreas Contratadas.** O Plenário da Câmara dos Deputados discutirá, em turno único, o Projeto de Lei nº 8.939/2017 que altera a Lei nº 12.276/2010 (Lei que autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobras o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural) para permitir à Petrobras a transferência parcial, a terceiros, de áreas contratadas no regime de cessão onerosa. **Acesse em:** <https://goo.gl/fqZZA9>.

Comissões

Comissão Especial do Projeto de Lei nº 1.292/1995 – Licitações

• **Licitações.** A Comissão Especial realiza em 10 de julho, às 14h30, reunião deliberativa para apreciação e votação do relatório do deputado João Arruda (PMDB-PR) no Projeto de Lei nº 1.292/1995 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública tais como: (i) o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e (ii) o agente de licitação, responsável na Administração Pública por conduzir o processo licitatório e acompanhar a execução contratual.

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (“CCJC”)

A CCJC realiza em 10 de julho, às 14h30, reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, os seguintes projetos:

• **Sociedade por Ações. Regime Simplificado de Publicidade.** O Projeto de Lei nº 7.609/2017 altera a Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) para ampliar para R\$ 10.000.000,00 o valor máximo admitido de patrimônio líquido para que a sociedade anônima de capital fechado faça jus ao regime simplificado de publicidade de atos societários. O relator deste projeto é o deputado Covatti Filho (PP-RS). **Acesse em:** <https://goo.gl/wS27Qi>.

• **Rádiodifusão. Alterações Societárias.** O Projeto de Lei nº 2.088/2015 altera o Código Brasileiro de Telecomunicações para tratar das alterações societárias de empresas prestadoras de serviços de rádiodifusão. O relator do projeto é o deputado Hiran Gonçalves (PP-RR). **Acesse em:** <https://goo.gl/c4ikFS>.

Comissão Especial do Projeto de Lei nº 6.621/2016 – Agências Reguladoras

• **Agências Reguladoras.** A Comissão Especial realiza em 10 de julho, às 13h30, reunião deliberativa para apreciação e votação do relatório do deputado Danilo Forte (PSDB-CE) no Projeto de Lei nº 6.621/2016 que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das Agências Reguladoras.

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (“CDEICS”)

• **Audiência Pública. Desenvolvimento Produtivo.** A CDEICS realiza em 11 de julho, às 9 horas, audiência pública para debater o desenvolvimento produtivo e mercado de trabalho. Foram convidados os senhores Bernardino Jesus de Brito (presidente do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio Econômicos - DIEESE), Marcelo Knobel (reitor da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP) e Adilson Araújo (presidente da Central das Trabalhadoras e dos Trabalhadores do Brasil – CTB/SP).

Comissão de Minas e Energia (“CME”) e Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (“CAPADR”)

• **Audiência Pública. Etanol.** A CME e a CAPADR realizam em 11 de julho, às 10 horas, audiência pública para debater mecanismos de comercialização direta de etanol hidratado no país. Foram convidados os senhores José Serra (senador), Otto Alencar (senador), Décio Fabricio Oddone (diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP), Paulo Miranda Soares (presidente da Federação do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes – FECOMBUSTÍVEIS), Sérgio Massillon (diretor Institucional da Associação das Distribuidoras de Combustíveis – BRASILCOM), Leonardo Gadotti (presidente da Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e conveniência – PLURAL), Plínio Nastari (representante do Conselho Nacional de Pesquisa Energética – CNPE), José Caixeta (coordenador do Grupo de Pesquisa e Extensão em Logística da USP - ESALQ-LOG), a senhora Elizabeth Farina (presidente da União da Indústria de Cana-de-Açúcar – UNICA) e representantes do Fórum Nacional Sucreenergético e da Secretaria da Receita Federal.

Comissão Especial do Projeto de Lei nº 6.670/2016 – Política Nacional de Redução Agrotóxicos

• **Audiência Pública. Modelo Agrícola.** A Comissão Especial realiza em 11 de julho, às 14h30, audiência pública para discutir o modelo agrícola dominante com foco nos custos fiscais e socioambientais. Foram convidados os senhores Walter Belik (professor do Instituto de Economia da Unicamp), Valter Bianchini (representante da Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura – FAO), Gerd Sparovek (representante da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz/USP), e as senhoras Generosa Silva (representante da União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Econômica Solidária – Unicafe), Irene Cardoso (representante da Articulação Nacional de Agroecologia

– ANA) e Bárbara Loureiro Borges (representante da Via Campesina).

Comissão de Seguridade Social e Família (“CSSF”)

• **Audiência Pública. Reajuste dos Planos de Saúde.** A CSSF realiza em 11 de julho, às 11 horas, audiência pública para debater o resultado de auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de avaliar as ações da Agência Nacional de Saúde Suplementar quanto aos reajustes anuais dos planos de saúde suplementar. Foram convidados os senhores Gilberto Occhi (representante do Ministério da Saúde), Leandro Fonseca (presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS), Benjamin Zymler (ministro do tribunal de Contas da União - TCU), Ronald Ferreira dos Santos (presidente do Conselho Nacional de Saúde – CNS) e as senhoras Elici Bueno (coordenadora executiva do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC) e Ligia Bahia (professora da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UFRJ).

SENADO FEDERAL

Comissão de Assuntos Sociais (“CAS”)

• **Audiência Pública. Planos de Saúde.** A CAS realiza em 11 de julho, às 11h30, audiência pública para debater as recentes decisões publicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS que autorizaram as operadoras a reajustarem os planos de saúde médico-hospitalares individuais/familiares em até 10% além de atualizarem as regras para a aplicação da coparticipação e franquia. Foi convidado o senhor Leandro Fonseca da Silva (diretor-presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS) e representantes do Tribunal de Contas da União, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP).

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (“CMMC”)

• **Audiência Pública. Biocombustíveis.** A CMMC realiza em 11 de julho, às 14h30, audiência pública para debater o RenovaBio. Foram convidados os senhores Miguel Ivan

Lacerda de Oliveira (diretor do Departamento de Biocombustíveis da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), José Domingos Gonzalez Miguez (diretor de Políticas de Mudança do Clima da Secretaria de Mudança do Clima e Florestas), José Mauro Ferreira Coelho (diretor de estudos do Petróleo, Gás e Biocombustíveis), Marcelo Augusto Boechat Morand (chefe-geral da Embrapa Meio Ambiente), André Rocha (presidente do Fórum Nacional Sucreenergético), Donizete Tokarski (diretor superintendente da Ubrabio) e a senhora Elizabeth Farina (diretora presidente da União da Indústria de Cana-de-Açúcar – UNICA).

NOVOS PROJETOS DE LEI

Seguem abaixo as novas proposições legislativas protocoladas no Congresso Nacional na semana passada e que são de interesse ao ambiente empresarial.

Câmara dos Deputados

• **Tarifa de Energia Elétrica.** O Projeto de Lei nº 10.517/2018 trata da alteração dos valores da tarifa de energia elétrica em todo território nacional. **Acesse em:** <https://goo.gl/GYxPSf>.

• **Sucessão Empresarial.** O Projeto de Lei nº 10.527/2018 altera o Código Civil para tratar da não implicação de responsabilidade por sucessão empresarial. **Acesse em:** <https://goo.gl/Krt6LB>.

• **Prescrição.** O Projeto de Lei nº 10.528/2018 altera o Código Civil para tratar de causa impeditiva da prescrição. **Acesse em:** <https://goo.gl/4Y5r4o>.

• **LINDB.** O Projeto de Lei nº 10.537/2018 altera a Lei de Introdução às Normas Brasileiras para incluir disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. **Acesse em:** <https://goo.gl/QXQzL7>.

Senado Federal

• **Compliance. Whistleblower.** O Projeto de Lei do Senado nº 332/2018 trata da proteção e incentivo à pessoa que apresentar relato de possível violação à ordem jurídica no âmbito de entes públicos ou privados (Whistleblower). **Acesse em:** <https://goo.gl/f9Yqfu>.